

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 59/2025

Uberlândia, 16 de setembro de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 33628/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 122924604			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEREDOR: Nilton Antônio Borges		CPF: 111.364.996-87			
EMPREENDIMENTO: poligonal ANM 831.709/1999		CPF: 111.364.996-87			
MUNICÍPIO: Coromandel		ZONA: rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°40'41"		LONG/X: 47°02'59"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Marise Perissin	REGISTRO: CREA MG0000234840D MG	ART: MG20254133206			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 16/09/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **122924505** e
o código CRC **14290EF2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010215/2025-28

SEI nº 122924505



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 122924604 (SEI!)

O empreendedor Nilton Antônio Borges - ANM 831.709/1999 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Coromandel/MG. Em 28/08/2025 foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 33628/2025, via SLA, por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento está em fase de operação e é classificada como “Lavra em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho”, com extração de diamantes, para uma produção bruta de 50.000 m³/ano. Para o desenvolvimento das atividades o empreendedor possui registro na Agência Nacional de Mineração (ANM), com o registro ANM 831.709/1999.

O empreendimento opera em duas matrículas (25.004 e 27.005), ambas de posse de terceiros.

O registro em matrícula 25.004 do CRI de Coromandel/MG possui área total de 161,5150 hectares em posse de Emerson Reginaldo de Oliveira e Fernando Melo de Menezes. Seu registro no CAR possui número MG-3119302-2085.BBB6.3CF1.43CF.8334.159B.4324.0F05 e sua reserva legal com área não inferior a 20% do total da propriedade está averbado em matrícula (AV-7-25.044). Para exercer as atividades, o empreendedor possui um contrato de comodato com os proprietários na área total da propriedade, anexado aos autos.

Em relação ao registro 27.005, do CRI de Coromandel/MG possui área total de 25,0491 hectares em posse de Ricardo dos Reis Pires. Seu registro no CAR possui número MG-3119302-F353.B9FA.8F50.4C40.8927.4DDF.E892.6016 e sua reserva legal com área não inferior a 20% do total da propriedade está averbado em matrícula. Para exercer as atividades, o proprietário emitiu uma autorização para exploração mineral em 2,55ha da propriedade, anexado aos autos.

Atualmente será aberta uma nova frente de lavra do qual o empreendedor já possui Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (nº do documento: 2100.01.0006859/2025-77) emitido pelo IEF. Ressalta-se que, caso houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental.

De acordo com o IDE- SISEMA o empreendimento localiza-se em área com “médio” Potencial para ocorrência de cavidades.

Na área do empreendimento que abrange a bacia do Rio Santo Inácio predomina geologia proterozóica correspondente à Formação Serra de Santa Helena, tal formação consiste em ocorrências de siltito, metassiltito, metargilito, Metarenito, Calcário (Dolomítico e Calcítico), Folhelho, Argilito, Arenito e Marga.

Na área do empreendimento que abrange a bacia do Rio Douradinho predomina geologia proterozóica correspondente ao Membro Hidrelétrica da Batalha, composto principalmente por Quartzito e Filito. Parte da área a ser dragada também abrange o Membro Serra da Anta, também proterozóico, que consiste em ocorrências de Filito, Filito grafítico, Quartzito e Quartzito ferruginoso.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 122924604 (SEI!)

Em escala de detalhe, detecta-se a presença de aluvião, onde aparecem os conglomerados com potencial para mineralização secundária do diamante, que são o foco deste empreendimento. Quanto à pedologia, o solo da região na porção da poligonal que se localiza na bacia do Rio Santo Inácio os solos são classificados como neossolos litólicos distrófico. Já na porção da poligonal que se localiza na bacia do Rio Douradinho os solos são classificados como cambissolo háplico tb distrófico.

A atividade compreende a extração de diamante, em sequeiro e por meio de dragagem.

Para o regime de sequeiro a exploração do cascalho aluvionar diamantífero, acontece com a céu aberto com desmonte mecânico em sequeiro em cavas sucessivas no interior da poligonal autorizada. Previamente, é realizada uma pesquisa para definição dos melhores pontos a serem lavrados prioritariamente, já que, a área praticamente toda possui aluvião, mas há pontos de maior concentração de minerais interessantes em relação ao diamante (minerais satélites). Será lavrada uma área de aproximadamente 16 hectares, sendo a mesma dividida em blocos ou tiras com dimensões variáveis, com profundidade variável conforme posição espacial da camada econômica. Serão adotadas as seguintes etapas de operação para exploração do cascalho diamantífero: remoção do solo orgânico; remoção da camada de estéril e extração da camada de cascalho diamantífero. O empreendimento possui caminhões basculantes, escavadeiras, pá-carregadeiras e veículos leves para realização de sua atividade.

O estéril/rejeito será temporariamente disposto em pilha, e ao ar livre, uma vez que o cascalho lavado retornará às cavas já exauridas a fim de recompor o dano. O sistema de drenagem da pilha de estéril, das áreas de apoio, da área de lavra ocorrerá a partir de escoamento superficial em canaletas em solo, que serão direcionados à uma bacia de decantação.

Em relação à lavra em regime “úmido” este é desenvolvido por dragagem em leito de rio. Esta intervenção já encontra devidamente outorgada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) – URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Portarias nº1900479/2021 e nº2106371/2023).

Conforme a metodologia de extração no leito atual do Rio Santo Inácio e do Rio Douradinho, o cascalho potencialmente mineralizado, que se encontra sob a lâmina d’água, é retirado por sucção, utilizando-se dragas móveis e balsas de pequeno porte, dotada de conjunto de moto bomba e plantas de beneficiamento a bordo, o cascalho que é dragado é conduzido até a planta de beneficiamento por adutoras.

No local já está instalado 01 planta de beneficiamento (chute, bicas, peneiras, jigues e bacias de decantação), que será executado através da classificação granulométrica e concentração por gravidade, além de apuração final por catação manual. A etapa de beneficiamento emprega somente recurso hídrico, sem adição de nenhum reagente ou composto químico.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 122924604 (SEII)

Há uma bacia de decantação, de onde o recurso hídrico será captado para lavagem do cascalho e para onde ele retorna ao final do processo, garantindo a recuperação de até 95% da água utilizada e a menor taxa de captação de água nova para o beneficiamento.

A utilização de recursos hídricos para água nova do beneficiamento, bem como para consumo humano, é feita por meio de três captações de água subterrânea por meio de poço manual, em regime de uso insignificante, já devidamente cadastrado junto ao IGAM (certidões nº 21.04.0023178.2025, 21.04.0023181.2025 e 21.04.0023397.2025).

No empreendimento trabalham 10 pessoas na produção e duas no setor administrativo. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento compreenderão os sanitários, que já possui Fossa Séptica, Filtro Biológico e Sumidouro. Em relação a água pluvial da drenagem da mina e a água utilizada no processo de beneficiamento, ambas serão direcionadas à bacia de decantação.

Informaram-se que as manutenções e abastecimento dos equipamentos serão realizadas em locais especializados na cidade.

Como medida preventiva de ruídos e a geração de efluentes atmosféricos serão adotadas manutenções periódicas dos equipamentos fixos e móveis, verificando o funcionamento dos silenciadores dos motores e o uso de protetores auriculares, principalmente pelos operadores de máquinas.

Os resíduos sólidos serão dispostos em recipientes identificados por cores, com armazenamentos temporários em tambores ou sacos de lixo, os recicláveis serão encaminhados a empresas especializadas e os não-recicláveis serão destinados à coleta municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Nilton Antônio Borges - ANM 831.709/1999”, para a atividade de “Lavra em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho”, no município de Coromandel/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nilton Antônio Borges - ANM 831.709/1999”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o relatório técnico fotográfico das áreas restauradas após a extração e amostragem da área afetada.	Após desativação da cava.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nilton Antônio Borges - ANM 831.709/1999”

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.